



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0004661-74.2017.6.02.8501

**RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.834
(03/08/2017)**

Correição nº 0004661-74.2017.6.02.8501 (SEI)

Interessado: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.

Relator: Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo.

Assunto: Correição realizada na 31ª Zona Eleitoral.

Município: Major Isidoro/AL.

EMENTA:

PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO. 31ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. INCORREÇÕES EM ALGUNS PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS. DEMORA NO PROCESSAMENTO DE FEITOS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à 31ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, no dia 3 de agosto de 2017.

Desembargador **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**
Presidente em exercício e Corregedor Regional Eleitoral

Dra. **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES**
Procuradora Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0004661-74.2017.6.02.8501

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral no Cartório da 31ª Zona Eleitoral, no município de Major Isidoro/AL.

O procedimento em tela é disciplinado pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, que estabelece:

Art. 1º A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos.

Presentes ao procedimento o Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os servidores Pedro Augusto de Holanda Falcão, Assessor-Chefe da Corregedoria, Valeska Soares Emídio Cunha, Assessora de Supervisão e Fiscalização do Cadastro, Leonardo Medeiros de Luna, Chefe da Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral, e Carlos Cristiano Parente Santos, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições da CRE/AL.

Abertos os trabalhos, lavrou-se o termo e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca dos objetivos da Correição, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0004661-74.2017.6.02.8501

VOTO

A Correição Ordinária teve como propósito de observar, in loco, a circunstância descrita no Processo SEI nº 0005213-73.2016.6.02.8501, em que foram constatados indícios de descumprimento de recomendações efetuadas em correição anterior, bem como, nos termos do que prescreve o art. 2º do Provimento CRE/AL nº 06/2011, averiguar a realidade cartorária de forma direta, analisando livros, processos, procedimentos e a necessidade de apoio e adoção de medidas saneadoras para a resolução de eventuais dificuldades.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição Ordinária, realizada por este Corregedor e pela Equipe da Corregedoria, para ciência e homologação.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, a conformidade dos livros indispensáveis e principais procedimentos cartorários, bem como a regular tramitação dos feitos analisados.

Dele se depreende a necessidade de adoção de medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 31ª Zona Eleitoral e à Presidência deste Regional, devendo o respectivo Cartório Eleitoral providenciar as adequações e diligenciar junto aos Setores Administrativos, relatando eventuais problemas estruturais.

Passo, de início, a elencar, sucintamente, algumas das inconformidades detectadas – com sugestões para as suas regularizações – nos procedimentos cartorários e jurisdicionais, indicadas no Relatório de Correição:

Livros cartorários (arts. 563 a 572 do Provimento CRE/AL nº 06/2011):

Controle de Carga de Mandados: abrir livro.

Os demais livros encontravam-se em conformidade.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0004661-74.2017.6.02.8501

Transação Penal

Com base em consulta ao Sistema ELO, consta 01 (um) registro do ASE 388 - Transação Penal Eleitoral - lançado pela 31ª Zona Eleitoral, já inativado, não restando providência a ser adotada em relação a tal inscrição.

No entanto, deve ser observado que na movimentação do Processo nº 1437 consta registro de Transação Penal, não havendo a consequente anotação do lançamento do ASE 388 - Transação Penal Eleitoral - para o eleitor Luciano Suruagy do Amaral. Assim, deve a escrivania do Cartório atualizar o Cadastro Eleitoral por meio do lançamento do referido ASE, caso se confirme a decisão homologatória de transação penal.

Multas Eleitorais

Foi constatado que a 31ª Zona Eleitoral mantém 12 (doze) registros ativos do ASE 264.

Assim, tendo em vista que muitos dos registros têm prazo superior a 30 (trinta dias), recomenda-se:

- a. que o Cartório efetue levantamento, visando a conferência do pagamento (ou não) das correspondentes multas;*
- b. caso necessário, o envio do(s) Termo(s) de Inscrição de Multa Eleitoral, em conformidade com os artigos 316 a 318 do Provimento nº 06/2011 - CRE/AL;*
- c. a consequente atualização do Livro de Inscrição Multas Eleitorais em Dívida Ativa da União; e*
- d. a baixa no Sistema ELO, em caso de pagamento.*

Coincidências Biométricas

Deve ser apontado, ainda, que constam 3 (três) registros de inscrições com duplicidades biométricas nas situações "Aguardando Tratamento" e "Em Tratamento", o que também demanda uma atenção especial do Cartório Eleitoral, que deverá proceder à tramitação dos respectivos processos, decisão e registro das providências no Sistema Business Intelligence, conforme recomendação contida no Ofício-Circular CRE nº 12/2017-TREAL/CRE/SDPR.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0004661-74.2017.6.02.8501

Trâmite dos processos

Quanto ao gerenciamento dos processos, esta Corregedoria buscou, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, dos inseridos na Meta Nacional nº 2/2017, dos que se enquadravam nas situações previstas no art. 97-A da Lei Federal n.º 9.504/97, além dos relacionados no Processo SEI nº 0005213-73.2016.6.02.8501, sendo inseridos, em todos os processos analisados, Termos de Correição contendo as recomendações transcritas no Relatório de Correição e que deverão ser cumpridas integralmente.

Em muitos dos processos analisados, houve a constatação de atrasos, sendo urgente a retomada do andamento, embora não conste reclamação das partes neles envolvidas, ou do Ministério Público.

Apenas para registro, indico algumas das observações/recomendações apostas nos Termos de Correição acostados aos feitos analisados:

a. Dar celeridade ao feito;

b. Dar celeridade ao feito (art. 97-A da Lei 9.504/97). Atentar para o prazo de 6 (seis) meses para instrução e julgamento dos feitos que possam resultar em perda do mandato eletivo, conforme Prov. CRE n. 05/2012;

c. Cumprir Despacho/Decisão de fl.(s) 133/141;

d. Publicar Decisão de fl(s). 07/08;

d. Demora para a prática de atos, a exemplo: 1. Demora em abrir vistas ao MPE para ciência da decisão e do Recurso interposto (sentença de 12/12/2016 e Recurso de 15/12/2016); 2. Faltou cumprir despacho de fls. 04; 3. Intimar peticionante acerca da decisão de fls. 14; 4. Demora para cumprir decisão interlocutória, que indeferiu a liminar no sentido de notificar os representados para apresentar defesa. Demora para publicar/intimar sobre decisão interlocutória de 10/10/2016; 5. Demora para cumprir decisão liminar de fls. 16/17, no sentido de notificar pessoalmente o representado; 6. Intimar a parte autora e diligenciar junto à Prefeitura de Jaramataia a juntada dos documentos solicitados pelo Magistrado (decisão de 25/09/2016); 7. Demora para certificar o não pagamento da multa por Elvis Jônata e em oficiar



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0004661-74.2017.6.02.8501

a PFN sobre a inscrição da multa na Dívida Ativa da União. Certidão aposta em 14/12/2015. Observar que o documento de origem da Zona Eleitoral, informando a regularização das situações, é datado de 15/09/2015; 8. Correição em 11/06/2015 recomendou diligenciar no sentido de obter informações acerca de eventual pagamento da multa. Em, 15/12/2015 o Magistrado reitera a requisição (fl. 130v).

Nessa perspectiva, ante as observações efetuadas nos processos em trâmite, bem como da demora identificada na tramitação dos processos e cumprimento das decisões, sem prejuízo das recomendações apostas em cada processo, foi igualmente recomendado:

a. constante atualização dos andamentos dos processos por meio de registros no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP);

b. praticar os atos de cartório com a devida celeridade, atentando para o imediato direcionamento dos autos ao Magistrado;

c. Sempre juntar aos autos os Termos de Correição dos procedimentos realizados pela Corregedoria;

d. Sempre identificar, nos cabeçalhos das decisões, as partes e advogados;

e. Atentar para a certificação da publicação das decisões (não é suficiente a juntada aos autos do comprovante de envio para o DEJEAL);

f. Exceto nos períodos com previsão legal para tal, as intimações não devem ser efetuadas por e-mail;

g. Atualizar os andamentos dos Processos de Registro de Candidatura no SADP, uma vez que o referido sistema ainda acusa o quantitativo de 50 (cinquenta) processos tramitando.

No que diz respeito à análise dos processos que possam resultar em perda de mandato eletivo, foram identificados, pendentes de decisão terminativa, os feitos abaixo relacionados:

Classes	Protocolo	Nr. Processo	Dt.Ult. Andamento	Assunto
----------------	------------------	---------------------	--------------------------	----------------



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0004661-74.2017.6.02.8501

AIJE	56.459/2016	16277	03/07/2017	AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Conduta Vedada a Agente Público - Abuso - De Poder Político/Autoridade - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Representação	376452016	12550	20/06/2017	REPRESENTAÇÃO - Requerimento - Conduta Vedada a Agente Público - Abuso - De Poder Econômico - Abuso - De Poder Político/Autoridade - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Representação	396642016	13157	28/09/2016	REPRESENTAÇÃO - Conduta Vedada a Agente Público - Abuso - De Poder Econômico - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0004661-74.2017.6.02.8501

Desse modo, em face do que dispõe o art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e recomendação contida no Provimento nº 05/2012 – CRE/AL, é imperativa a adoção de ações céleres e efetivas com a finalidade de se promover o julgamento dos feitos, conferindo efetividade à diretriz de duração razoável do processo.

Do que se observa em consulta efetuada ao Sistema de Processos Paralisados há mais 30 (trinta) dias, a 31ª Zona Eleitoral contava com 91 (noventa e um) processos em tal situação.

Igualmente, torna-se imprescindível o acompanhamento constante e o cumprimento integral das medidas requisitadas por meio do Ofício-Circular CGE nº 57/2011 e dos Ofícios-Circulares CRE/AL n.s 41/2012, 16/2013, 15/2014 e 16/2015, com a promoção do andamento dos processos, realizando as adequações no registro de tramitação processual em todos os feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias.

Quanto aos processos inseridos na Meta Nacional nº 2/2017, esta que consiste exatamente na recomendação de se *“julgar, até 31/12/2017, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015”*, mais uma vez deve ser requisitada a impressão de celeridade na Ação Penal nº 138 (Protocolo nº 1.303/2014), visando o cumprimento da referida Meta, que recomenda aos Tribunais Eleitorais o julgamento até o final deste Exercício:

Forçoso, também, que o Cartório Eleitoral efetue levantamento, por meio de consultas ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, dos documentos/processos nas situações *“A receber”* e *“Enviado”*, bem como protocolos antigos, ainda tramitando no Cartório, providenciando o recebimento/apreciação/movimentação de todos dos registros constantes do item 3.5 do Relatório de Correição.

Relevante apontar, ainda, a constatação de divergências entre algumas das informações prestadas no Relatório apresentado pela 31ª Zona Eleitoral, após a realização de Correição Ordinária naquela Unidade no ano de 2015, e os andamentos observados in loco durante o procedimento correicional de 2017. Tal situação vai de encontro aos registros efetuados nos autos do Processo de Correição Ordinária nº 188, onde, às fls. 94 a 97, foi comunicado o cumprimento dos termos das recomendações decorrentes da mencionada Correição de 2015.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0004661-74.2017.6.02.8501

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos e procedimentos onde foram encontradas inadequações estão consignadas no Relatório de Correição, constante dos autos eletrônicos, devendo a referida Zona Eleitoral ora analisada, para o esmerado desempenho de suas atribuições, também observar a totalidade dos apontamentos do referido Relatório.

Pois bem, a par do acima exposto e das demais inconformidades constantes do Relatório de Correição, poder-se-ia vislumbrar, em tese, o descumprimento de alguns deveres funcionais, se justificando, a princípio, a instauração de sindicância para delimitar autoria e, conforme o caso, apuração de responsabilidades em procedimentos próprios, devendo os autos eletrônicos retornarem conclusos, após a homologação do Relatório de Correição, para decisão.

Por fim, registro que os pontos alusivos à estrutura do prédio sede do Cartório Eleitoral de Major Isidoro, debatidos com a Equipe do Cartório no decorrer do procedimento, estão contidos no Relatório de Correição e serão devidamente encaminhados à douta Presidência deste Regional.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0004661-74.2017.6.02.8501

Pelo exposto, cumprindo os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, VOTO no sentido de HOMOLOGAR o Relatório da Correição Ordinária de 2017, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 31ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do referido Relatório ao Cartório Eleitoral para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas.

Recomendo, ainda, ao Juiz Eleitoral e ao Chefe do Cartório a observância das recomendações colacionadas no respectivo Relatório e a adoção das providências relacionadas, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório indicativo das providências adotadas, subscrito pela Chefia do Cartório e com a devida ciência do Magistrado.**

É como voto.

Maceió, 3 de agosto de 2017.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.834 foi conferido(a) na 59ª Sessão Ordinária, realizada em 3/8/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 143, em 7/8/2017, à(s) fl(s). 8/9. Eu, Luciano Apel, lavrei a presente certidão. Maceió(AL), em 8/8/2017.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0004661-74.2017.6.02.8501



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO APEL**, **Analista Judiciário**, em 08/08/2017, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0276503** e o código CRC **0A933281**.

0004661-74.2017.6.02.8501

0276503v2

Criado por lucianoapel, versão 2 por lucianoapel em 08/08/2017 17:14:06.